## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1003219-33.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Rosimeire da Silva Moreira
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 83/84.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

Expeça-se, de imediato, mandado de levantamento do valor depositado nos autos (fls. 86), ao advogado da requerente.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 21 de agosto de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA